



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 087/2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA (Processo SEI 00915/2021).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG nº 2853327 SSP/RJ e CPF nº 387.106.767-91, e o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com sede no SAF Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**, RG nº 3653050 IFP/RJ e CPF nº 671.208.227-72, **RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento e uso colaborativo dos produtos, projetos e serviços do “Programa Justiça 4.0 – Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos, ficando o **TSE** com a função de orquestrador dos Tribunais Regionais Eleitorais do presente Acordo”.

Parágrafo primeiro. Os produtos, projetos e serviços do “Programa Justiça 4.0 – Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos”, a serem disponibilizados ao Tribunal serão desenvolvidos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em parceria com o **CNJ**, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 51/2020, firmado entre o **CNJ** e PNUD, com o “objetivo geral de desenvolver estratégias, estudos, metodologias e ações com o foco na promoção da inovação e transformação digital para ampliação do acesso à Justiça no Brasil.”.

Parágrafo segundo. Os produtos, projetos e serviços do Programa Justiça 4.0 visam auxiliar os Tribunais no cumprimento das normas instituídas pelo **CNJ**, a exemplo da Resolução nº 251/2018 (BNMP 2.0), Resolução nº 331/2020 (DataJud), Resoluções nº 223/2016 e nº 280/2019 (SEEU) e Resolução nº 63/2008 (SBNA), entre outras.

Parágrafo terceiro. Os Tribunais Regionais Eleitorais poderão aderir aos produtos, projetos e serviços do Programa Justiça 4.0, mediante a formalização de Termo de Adesão firmado diretamente com o **CNJ**, conforme modelo constante no Anexo II, e por este publicado, devendo ser elaborado o plano de trabalho após 90 (noventa) dias da publicação deste.

Parágrafo quarto. Para fins do presente Acordo se reconhece as especificidades do ramo da justiça eleitoral e a necessidade de tratamento diferenciado em razão das matérias específicas analisadas por esse ramo de justiça, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 216/2016 do **CNJ**.

DOS EIXOS E PRODUTOS DO PROGRAMA JUSTIÇA 4.0

CLÁUSULA SEGUNDA – O programa Justiça 4.0 desenvolverá produtos, projetos e serviços que auxiliarão os Tribunais no cumprimento de normas do CNJ, considerando cinco eixos estratégicos:

1. Fortalecimento da aplicação de mecanismos de inovação e de novas tecnologias no Poder Judiciário concebidas, implantadas e avaliadas para criar soluções com foco nas necessidades humanas, visando a efetividade da prestação jurisdicional para toda a sociedade;
2. Gestão da informação para formulação, implantação e monitoramento de políticas judiciárias baseadas em evidências e voltadas à promoção de Direitos Humanos;
3. Aprimoramento da atuação da Justiça na prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro e recuperação de ativos;
4. Plano de fortalecimento de capacidades institucionais do CNJ e da Justiça, com ênfase na promoção de segurança jurídica e do ambiente de negócios para o desenvolvimento nacional;
5. Gestão eficiente e gestão de conhecimento de projetos implantados.

Parágrafo primeiro. Os produtos, projetos e serviços do Programa Justiça 4.0 serão desenvolvidos pelo PNUD em parceria e sob a coordenação do CNJ e com a cooperação e orquestração do TSE.

Parágrafo segundo. Os conhecimentos e soluções desenvolvidos pelo Programa Justiça 4.0 serão transferidos integralmente ao Tribunal parceiro, cabendo ao CNJ em parceria com o PNUD, auxiliar na implantação e criação da estratégia de sustentabilidade.

Parágrafo terceiro. Constituem produtos, projetos e serviços do Programa Justiça 4.0, entre outros:

- a) Implantação de extrator do Codex, a fim de consolidar em texto puro decisões e documentos, de modo a servir de insumo para Inteligência Artificial e automatizar o envio de informações ao Datajud - Base de Dados Processuais do Poder Judiciário;
- b) Auxílio ao Tribunal no processo de aprimoramento dos registros processuais primários, higienização e envio dos dados do DataJud, visando contribuir para o cumprimento da Resolução 331/2020 – CNJ, bem como capacitação na extração e uso dos dados para gestão do Tribunal;
- c) Implantação de ferramenta para a extração e consolidação de bases e peças processuais para prover insumos para Inteligência Artificial (DataJud e Codex);
- d) Desenvolvimento de ferramentas de pesquisa de ativos (Sniper), visando fornecer subsídios aos magistrados e servidores que favoreçam a diminuição do acervo e do congestionamento processual na fase de execução;
- e) Desenvolvimento de um novo Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA, que possibilite não apenas o cadastramento dos bens, mas também sua gestão e destinação pelo Poder Judiciário;
- f) Auxílio na Implantação da Plataforma Digital do Poder Judiciário (Resolução nº 335/2020 do CNJ).

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o CNJ compromete-se a:

- I – Manter, em seu âmbito, as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento dos projetos e produtos de que tratam este Acordo;
- II – Disponibilizar infraestrutura tecnológica, caso necessária, para suporte e desenvolvimento das soluções;
- III – Disponibilizar, quando solicitados, estudos, projetos e manuais inerentes ao bom e correto desenvolvimento e funcionamento dos projetos e produtos;
- IV – Formar Equipes Preparatórias com pessoal técnico e de negócio, coordenadas por juízes auxiliares indicados por ambas as áreas para preparar as condições da futura implantação do programa e informar as necessidades de preparação, pelo Tribunal, do que lhe competir.

V – Realizar visita técnica preparatória no Tribunal e eventual visita para assinatura do Acordo de Cooperação. Sempre que possível as visitas técnicas serão conjuntas entre as equipes do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI e da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica – SEP.

VI – Fornecer, quando necessárias, diárias e passagens aéreas ou terrestres para o deslocamento das equipes envolvidas na execução do Programa Justiça 4.0 para o CNJ ou para outros Tribunais, visando atender aos termos estabelecidos no presente instrumento.

VII – compartilhar, trimestralmente, relatórios dos produtos e serviços desenvolvidos colaborativamente pelos Tribunais Regionais Eleitorais para a Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br.

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do objeto indicado, o TSE compromete-se a:

I – Coordenar os Tribunais Eleitorais na adesão aos Acordos de Cooperação do programa Justiça 4.0 com o CNJ;

II – Manter grupo de trabalho para o desenvolvimento e apoio à visita técnica institucional, fornecendo todas as informações solicitadas e participando da preparação do Tribunal das condições da futura implantação do programa;

III – Avaliar as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento do Programa Justiça 4.0 de que trata este Acordo, comunicando pronta e formalmente qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Acordo;

IV – Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento da solução de que trata este Acordo, comunicando pronta e formalmente qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Acordo;

V – Garantir a continuidade da solução implantada, a fim de permitir a disponibilização contínua dos serviços oferecidos.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste acordo de cooperação técnica.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

Parágrafo único. A fim de evitar descontinuidade, em caso de rescisão ou término do prazo de vigência deste Acordo, os produtos, soluções e serviços desenvolvidos e implantados poderão ser utilizados pelo TSE e os Tribunais Regionais Eleitorais que a ele aderiram.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início da vigência deste acordo, gestores técnicos e negociais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do ajuste.

DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA OITAVA – O TSE obriga-se a manter a confidencialidade dos sistemas cedidos por força deste Acordo em razão da implantação do Programa Justiça 4.0, firmando Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo I, observando, ainda os seguintes requisitos:

- a) Não repassar o código-fonte do(s) sistema(s) cedidos para terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CNJ**;
- b) Não divulgar, total ou parcialmente, o código-fonte do(s) sistema(s) cedidos;

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA – O presente Acordo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes, devendo eventual ação que demande transferência de recursos financeiros e/ou bens ser realizada por instrumento próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. As atividades constantes do presente Acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Acordo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 – Plenário.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. O objeto poderá ser alterado tão somente para inclusão ou alteração de cláusula de segurança e tratamento de informação em qualquer grau de sigilo, nos termos do Decreto nº 7.845 de 14 de novembro de 2012.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação, e garantindo-se o uso dos produtos, soluções e serviços desenvolvidos e implantados pelo **TSE** e os Tribunais Regionais Eleitorais, nos termos da Cláusula Sexta.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Às equipes desenvolvedoras do PNUD não ensejarão quaisquer direitos sobre os artefatos utilizados para o desenvolvimento dos projetos e produtos, sendo esses exclusivos do **CNJ** para uso dos Tribunais, ficando estabelecido que os serviços *web* utilizados para o desenvolvimento do sistema pela internet são de inteira responsabilidade dos partícipes, podendo as partes utilizarem-se de suas instalações, quando necessárias, para o desenvolvimento do presente Acordo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE**, com sede no SAF Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**, RG nº 3653050 IFP/RJ e CPF nº 671.208.227-72, no uso das suas atribuições legais e regimentais, apresenta o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** e, por seu intermédio, obriga-se a não divulgar, sem autorização do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**, segredos e informações confidenciais de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **TSE** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **CNJ**, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem a expressa autorização do **CNJ**.

Parágrafo primeiro. As informações consideradas sigilosas para o presente **TERMO** são aquelas de interesse restrito ou confidencial do **CNJ**, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros, em especial:

Os dados armazenados em arquivos ou bases de dados disponibilizados pelo **CNJ**, sejam elas originárias das bases de dados do próprio órgão, tal como DataJud, sejam bases de dados de outros órgãos ou instituições obtidas a partir de cooperação junto ao **CNJ**, além de informações confidenciais para fins de uso em pesquisa ou qualquer outra atividade tal como processamento em *softwares* e modelos de inteligência artificial.

Parágrafo segundo. O **TSE** reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **TSE** reconhece que em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação essa deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **CNJ**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CNJ** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **TSE** reconhece expressamente que ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo deverá entregar ao **CNJ** todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O **TSE** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao **CNJ**.

CLÁUSULA QUARTA – O **TSE** obriga-se perante o **CNJ** a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil, criminal e administrativa dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após o encerramento do ACT e do Termo de Adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **TSE** não deverá utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades e objetivos discriminados no ACT.

CLÁUSULA OITAVA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Neste caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA NONA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Ministro **LUIZ FUX**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II

Termo de Adesão do Tribunal xxxxxx ao Acordo de Cooperação Técnica n. XXXX/XXXX, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal Superior Eleitoral, para os fins que especifica (Processo SEI CNJ n. 00915/2021).

O **Tribunal xxxxxx**, com sede xxxx, CNPJ nº xxxx, neste ato representado por seu xxxxxxxx, xxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade (CI) nº xxxx SSP/xxx e do CPF nº xxxx, no uso das suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, por meio do presente instrumento, aderir ao **Acordo de Cooperação Técnica n. xxxx/xxxx**, celebrado entre o **Conselho Nacional de Justiça** e o **Tribunal Superior Eleitoral**, que tem por finalidade o desenvolvimento e uso colaborativo dos produtos, projetos e serviços do “Programa Justiça 4.0 – Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos, ficando o TSE com a função de orquestrador dos Tribunais Regionais Eleitorais do Acordo”, oportunidade em que se compromete a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

O presente Termo de Adesão passará a vigorar a partir de sua assinatura, com vigência até o término do Acordo de Cooperação Técnica n. xxxx/xxxx, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal Superior Eleitoral.

O **CNJ** providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União.

E por estar de pleno acordo, este Tribunal assina o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, de de .

Nome

Cargo

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O/A servidor/a XXXXXX, RG XXXXXX, CPF XXXXXX, doravante denominado/a **SERVIDOR/A**, apresenta o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** e, por seu intermédio, o/a **SERVIDOR/A** obriga-se a não divulgar, sem autorização do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**, segredos e informações confidenciais de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O/A **SERVIDOR/A** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **CNJ**, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem a expressa autorização do **CNJ**.

Parágrafo primeiro. As informações consideradas sigilosas para o presente **TERMO** são aquelas de interesse restrito ou confidencial do **CNJ**, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros, em especial:

Os dados armazenados em arquivos ou bases de dados disponibilizados pelo **CNJ**, sejam elas originárias das bases de dados do próprio órgão, tal como DataJud, sejam bases de dados de outros órgãos ou instituições obtidas a partir de cooperação junto ao **CNJ**, além de informações confidenciais para fins de uso em pesquisa ou qualquer outra atividade tal como processamento em *softwares* e modelos de inteligência artificial.

Parágrafo segundo. O/A **SERVIDOR/A** reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O/A **SERVIDOR/A** reconhece que em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação essa deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **CNJ**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CNJ** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O/A **SERVIDOR/A** reconhece expressamente que ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo deverá entregar ao **CNJ** todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O/A **SERVIDOR/A** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao **CNJ**.

CLÁUSULA QUARTA – O/A **SERVIDOR/A** obriga-se perante o **CNJ** a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil, criminal e administrativa dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo funcional do/a **SERVIDOR/A**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O/A **SERVIDOR/A** não deverá utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades funcionais.

CLÁUSULA OITAVA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada (O/A **SERVIDOR/A** e/ou **CNJ**) se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Neste caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA NONA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa do **CNJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

SERVIDOR/A



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 15/06/2021, às 17:14, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, Usuário Externo**, em 15/06/2021, às 21:58, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.cnj.gov.br) informando o código verificador **1107511** e o código CRC **03C24D52**.